



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE  
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

**LEI Nº 154, de 13 de Abril de 1.994.**

(Projeto de Lei nº 026/94, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti).

Institui, nas EMEIS, o ato cívico de hasteamento da Bandeira e o Canto do Hino Nacional.

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

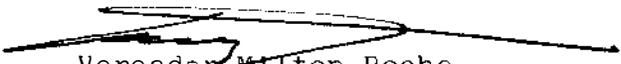
**Artigo 1º** - Fica instituído, oficialmente, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIS, o ato cívico de hasteamento das Bandeiras Brasileira, paulista e de Assis, além do canto do Hino Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** = O ato cívico, de que se trata este Artigo, será no primeiro dia letivo de cada semana e no início de cada um dos períodos de atividade escolar da respectiva EMEI.

**Artigo 2º** - O Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei, estabelecendo, inclusive, as penalidades funcionais pelo não cumprimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13 de Abril de 1.994.

  
Vereador Milton Rocha  
Presidente



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE  
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

.....02

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 13  
de Abril de 1.994.

Sonia Maria de Almeida  
Chefe do Departº de Administração